



**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO
SALESIANO AUXILIUM**

2015

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	2
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA	2
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Seção I - Da Chancelaria	5
Seção II - Do Conselho Universitário	5
Seção III - Da Reitoria	7
Subseção I - Da Vice-Reitoria	9
Subseção II - Da Pró-Reitoria Administrativa	Erro!
Indicador não definido.	
Subseção III - Da Pró-Reitoria de Pastoral	Erro!
Indicador não definido.	
Subseção IV - Da Pró-Reitoria Acadêmica	Erro!
Indicador não definido.	
Subseção III - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária	Erro!
Indicador não definido.	
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	10
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES	13
CAPÍTULO IV - DOS CAMPI	13
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPLEMENTARES	133
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	13
CAPÍTULO I - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	13
CAPÍTULO II - DO ENSINO	13
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	14
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO	14
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	15
TÍTULO V - DAS RELAÇÕES DO UNISALESIANO COM A MANTENEDORA	15
CAPÍTULO I - DA MANTENEDORA	15
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES DO CENTRO COM A MANTENEDORA	15
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	16

CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	16
TÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	17
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Centro Universitário Católico Salesiano *Auxilium*, doravante denominado UNISALESIANO, é uma Instituição de Educação Superior, com limite territorial de atuação na cidade de Lins/SP e de Araçatuba/SP, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT, regido:

- I. pela legislação em vigor;
- II. pelo Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso, Entidade Mantenedora;
- III. pelos documentos da Igreja Católica aplicáveis à educação;
- IV. por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral;
- V. pelos Atos Normativos Internos.

Parágrafo único – O UNISALESIANO foi credenciado pela Portaria MEC 2.701, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Administrativas e Contábeis de Lins, da Faculdade de Educação Física de Lins e da Faculdade Auxilium de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, situadas na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, e unidade de ensino fora de sede, na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Alta Noroeste, da Faculdade de Ciências da Saúde da Alta Noroeste, da Faculdade de Tecnologia da Alta Noroeste e da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 2º - A entidade mantenedora, MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em 18 de junho de 1894,

tendo seu 1º Estatuto Social registrado em 23 de janeiro de 1932, conforme Ata registrada no Livro de Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório Civil e Privativo de Cuiabá, sob o nº de ordem 1.331, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149/0001-81.

Parágrafo único – O Estatuto da Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT encontra-se registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Campo Grande/MS.

Artigo 3º - Dependem da Entidade Mantenedora, no que concerne ao UNISALESIANO:

- I. aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do UNISALESIANO;
- II. aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- III. decisão sobre assuntos que envolvem criação ou aumento de despesas extraordinárias;
- IV. fixação da política salarial e reajuste de anuidades ou semestralidades, observadas as normas legais;
- V. aceitação de alteração do Estatuto de entidade universitária, no âmbito de sua competência;
- VI. aceitação de legados, doações e heranças;
- VII. propriedade dos bens e a titularidade de todos os direitos colocados à disposição do UNISALESIANO, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - O UNISALESIANO, fundado em princípios éticos, cristãos e da pedagogia salesiana, e, em consonância com suas funções de ensino, pesquisa e extensão, e inspirado nos princípios e fins da educação nacional, tem por missão contribuir na formação ética, cristã e salesiana de cidadãos através da produção e difusão do conhecimento e da cultura. Esta missão se expressa na seguinte afirmação de Dom Bosco: “Formar bons cristãos, honestos cidadãos e profissionais competentes”.

Artigo 5º - O UNISALESIANO, para a concretização de sua missão, tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção

- em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
 - VIII. oferecer uma educação que propicie ao Homem uma visão completa do ser humano, socialmente situado, não só no mundo, mas em sua relação com Deus;
 - IX. promover o compromisso com a ética;
 - X. cultivar os valores humanos e a ética cristã afirmando a supremacia da pessoa sobre as coisas, do espírito sobre a matéria, da ética sobre a técnica, de modo que a ciência e a técnica estejam a serviço da pessoa humana.

Artigo 6º - O Centro Universitário UNISALESIANO goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º - A estrutura administrativa do UNISALESINO é composta por:

- I. Órgãos de Administração Superior
- II. Órgãos de Administração Intermediária

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 8º - São órgãos de Órgãos de Administração Superior:

- I. Chancelaria;
- II. Conselho Universitário;
- III. Reitoria.

Parágrafo único - A Administração Superior é supervisionada pela Chancelaria e constituída, em nível de deliberação, pelo Conselho Universitário e, em nível de execução, pela Reitoria.

Seção I Da Chancelaria

Artigo 9º - O UNISALESIANO realiza suas atividades sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único - A função do Chanceler é exercida pelo Presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto.

Artigo 10 - São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da doutrina e da moral cristã, pela preservação de ideais salesianos e pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias do UNISALESIANO;
- II. nomear o Reitor;
- III. presidir as reuniões de quaisquer Órgãos Colegiados a que comparecer;
- IV. assinar, em primeiro lugar, títulos honoríficos e outras dignidades outorgadas pelo UNISALESIANO.

Seção II Do Conselho Universitário

Artigo 11 - O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, sendo responsável pela definição da política do UNISALESIANO no plano acadêmico, na sua administração e no disciplinamento.

Artigo 12 - Compõem o Conselho Universitário:

- I. Reitor, que o preside;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitor Administrativo;
- V. Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;
- VI. Pró-Reitor de Pastoral;
- VII. Diretor Geral de Unidade/Campus;
- VIII. um representante da Mantenedora;
- IX. um representante dos Coordenadores de Curso da Sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- X. um representante do Corpo Docente da Sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- XI. um representante do Corpo Discente indicado pela representação estudantil;
- XII. um representante técnico-administrativo da sede e de cada Campus, eleito por seus pares;
- XIII. um representante da comunidade, indicado pelo Reitor;
- XIV. um ex-aluno, indicado pelo Reitor.

§1º – Os mandatos dos membros descritos nos incisos VII a XI deste artigo são de 2 (dois) anos e do membro descrito no inciso XII é de 1 (um) ano.

§2º - O Conselho Universitário reúne-se:

- I. ordinariamente, uma vez por semestre, mediante convocação do Reitor;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar as diretrizes e políticas gerais do UNISALESIANO;
- II. aprovar as alterações do Estatuto do UNISALESIANO;
- III. aprovar o Regimento Geral do UNISALESIANO e suas alterações;
- IV. aprovar o Código de Ética e os Regulamentos;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do UNISALESIANO;

- VI. decidir sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos, ampliação e diminuição de vagas;
- VII. propor à Entidade Mantenedora o plano de desenvolvimento e orçamento anuais do UNISALESIANO;
- VIII. propor sobre o Plano de Carreira Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo, elaborado por comissão constituída pelo Reitor para esse fim;
- IX. deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
- X. deliberar sobre as atividades acadêmicas de modo a assegurar elevado grau de qualidade em sua execução;
- XI. aprovar o Calendário Acadêmico.

Seção III
Da Reitoria

Artigo 14 - A Reitoria, órgão executivo de Administração Superior, supervisiona todas as atividades do UNISALESIANO.

Artigo 15 - Compõem a Reitoria:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- I. Pró-Reitor Acadêmico;
- II. Pró-Reitor Administrativo;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.
- IV. Pró-Reitor de Pastoral;

Artigo 16 - O Reitor é indicado pela Entidade Mantenedora, nomeado pelo Chanceler, com mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Reitor, no impedimento do exercício de suas funções e em suas ausências, é substituído pelo Vice-Reitor.

Artigo 17 - São atribuições do Reitor:

- I. dirigir e administrar o UNISALESIANO, superintendendo, coordenando e promovendo a avaliação de suas atividades;
- II. presidir os atos do UNISALESIANO a que estiver presente;
- III. nomear e destituir Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais;

- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voto comum, além do voto de desempate;
- V. promover o intercâmbio do UNISALESIANO com a comunidade e as instituições congêneres;
- VI. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do UNISALESIANO;
- VII. supervisionar a elaboração e a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, bem como executar planos e orçamentos aprovados;
- IX. homologar decisões dos diversos Colegiados, baixar Resoluções, Portarias, Editais e demais atos inerentes à administração do UNISALESIANO;
- X. conferir graus e títulos acadêmicos;
- XI. zelar pela fiel observância da legislação brasileira de ensino, aplicável ao UNISALESIANO;
- XII. representar o UNISALESIANO, por delegação, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- XIII. zelar pela fiel observância do Estatuto e do Regimento Geral, propondo ao Conselho Universitário, sempre que considerar conveniente, as alterações que se fizerem necessárias;
- XIV. nomear os membros do Conselho Universitário;
- XV. assinar diplomas e certificados;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. delegar poderes.

Artigo 18 - O Reitor pode pedir reexame de deliberação do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após a sessão respectiva.

§ 1º - O Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no *caput* deste artigo, para conhecer as razões do seu pedido de reexame.

§ 2º - A rejeição do pedido de reexame por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade do Conselho Universitário, importa na manutenção da deliberação reexaminada.

Artigo 19 - A Reitoria poderá instituir assessorias e criar órgãos técnicos e administrativos.

Parágrafo único - Os assessores são escolhidos pelo Reitor entre profissionais

devidamente qualificados na respectiva área de atuação.

Subseção I

Da Vice-Reitoria

Artigo 20 - A Vice-Reitoria é órgão executivo-gerencial, estruturando-se segundo o disposto no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 21 - O Vice-Reitor colabora com o Reitor na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e nas funções que por ele lhe sejam delegadas.

Artigo 22 - O Vice-Reitor é nomeado pelo Reitor e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Subseção II

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Artigo 23 - A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação, é dirigida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Artigo 24 - O Pró-Reitor Acadêmico é nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 25 - As atribuições do Pró-Reitor Acadêmico são definidas no Regimento Geral.

Subseção III

Da Pró-Reitoria Administrativa

Artigo 26 - A Pró-Reitoria Administrativa, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação nas áreas de Planejamento, Administração e Finanças, é dirigida pelo Pró-Reitor Administrativo.

Artigo 27 - O Pró-Reitor Administrativo é nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, e

tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 28 - As atribuições do Pró-Reitor Administrativo são definidas no Regimento Geral.

Subseção IV

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária

Artigo 29 - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de pesquisa, de extensão e ação comunitária, é dirigida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

Artigo 30 - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária é nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 31 - As atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária são definidas no Regimento Geral.

Subseção V

Da Pró-Reitoria de Pastoral

Artigo 32 - A Pró-Reitoria de Pastoral, órgão responsável pela supervisão, orientação e coordenação das atividades de Pastoral, é dirigida pelo Pró-Reitor de Pastoral.

Artigo 33 - O Pró-Reitor de Pastoral é nomeado pelo Reitor, ouvido o Chanceler, e tem mandato ordinário de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 34 - As atribuições do Pró-Reitor de Pastoral são definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

Artigo 35 – O UNISALESIANO pode desenvolver suas atividades acadêmicas no *campus* sede e nos outros *campi* em Unidades universitárias.

Parágrafo primeiro – As Unidades são definidas pelo conjunto de seus órgãos deliberativos, executivos, complementares e cursos.

Artigo 36 - Cada Unidade é órgão executor, coordenador e integrador das atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas dos seus respectivos cursos.

Artigo 37 - São órgãos da Administração das Unidades:

I. em nível deliberativo:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Conselho de Cursos.

II. em nível executivo

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenação de Cursos;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DAS UNIDADES

Artigo 38 - São órgãos da Administração das Unidades:

I. em nível deliberativo, normativo e consultivo:

- a. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b. Conselho de Cursos.

II. em nível executivo

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenação de Cursos;

Artigo 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo e normativo em matéria administrativa e deliberativo em matéria didático-científica.

Artigo 40 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto pelos seguintes membros:

- I. Reitor/Diretor Geral
- II. Pró-Reitor Acadêmico;
- III. Pró-Reitor Administrativo;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;
- V. Pró-Reitor de Pastoral;

- VI. Coordenadores de Cursos;
- VII. Responsáveis dos setores técnico-administrativos
- VIII. Representante do corpo discente

Parágrafo único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Reitor/Diretor Geral;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor/Diretor Geral, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 41 - O Conselho de Curso tem por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Artigo 42 - O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Docentes do Curso;
- III. Um representante do corpo discente.

Artigo 43 - As competências e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curso estão descritos no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 44 - A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral de Unidade/Campus, é indicado e nomeado pelo Reitor, sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo único - As atribuições do Diretor Geral estão descritas no Regimento Geral do UNISALESIANO.

Artigo 45 - Cada curso é coordenado por um docente da área específica, com titulação mínima de mestre, nomeado pelo Diretor Geral de Unidade/Campus, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - As atribuições do Coordenador de Curso estão descritas no Regimento Geral do UNISALESIANO.

CAPÍTULO IV DOS CAMPI

Artigo 46 - Campus é o conjunto de cursos, atividades e respectivas instalações concentradas em um único espaço territorial.

Parágrafo Único - A organização, composição e competência dos campi estão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPLEMENTARES

Artigo 47 - Os Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares, com atribuições de assessoramento técnico-pedagógico, legal, cultural, comunitário, entre outros, fornecem apoio às atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Parágrafo único - A composição organizacional, as funções e as normas de funcionamento dos Órgãos de Assessoramento, de Apoio Administrativo e Suplementares são definidas no Regimento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Artigo 48 - O regime didático-científico é regulamentado no Regimento do UNISALESIANO e nas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Artigo 49 - O Ensino é ministrado no Centro Universitário, fundamentalmente, sob a forma de cursos de:

- I - Graduação;
- II - Pós-graduação (*lato e stricto sensu*);
- III - Extensão;
- IV - Seqüencial.

§ 1º - As modalidades de Cursos e Programas são regulamentadas pelo Regimento Geral e por normas do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE.

§ 2º - As diferentes modalidades de Cursos e Programas, observada a legislação vigente, poderão ser ofertadas de maneira presencial ou a distância.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 50 - A Pesquisa constitui atividade voltada para a busca de maior conhecimento científico, filosófico e político da realidade natural e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do território geo-educacional do UNISALESIANO.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Artigo 51 - A Extensão é a prática acadêmica que articula o ensino e a pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre o UNISALESIANO e a sociedade.

Parágrafo único - A Extensão é desenvolvida sob a forma de Cursos, Programas, Projetos, Eventos, Serviços e Produtos destinados à comunidade em geral.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 52 - A Comunidade Acadêmica do UNISALESIANO é constituída pelos integrantes da Reitoria, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados na suas atribuições, mas unificados no plano comum dos objetivos e finalidades da Instituição.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 53 - O Corpo Docente do UNISALESIANO é constituído pelos Professores que

exercem atividades conforme Regimento.

Parágrafo único - Os direitos e deveres do Corpo Docente são definidos no Regimento do UNISALESIANO.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Artigo 54 - O corpo discente do UNISALESIANO é constituído por alunos regularmente matriculados nos cursos e em regime especial.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime disciplinar aplicável ao corpo discente são dispostos no Regimento, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 55 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por pessoas contratadas na forma da lei para funções de apoio técnico, administrativo e operacional das atividades do UNISALESIANO, que exercem atividades conforme definido em Regulamento próprio.

TÍTULO V DAS RELAÇÕES DO UNISALESIANO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I DA MANTENEDORA

Artigo 56 - A Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT é Mantenedora do UNISALESIANO, sendo responsável pelo mesmo perante a sociedade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, de acordo com a Lei, seu Estatuto e suas normas específicas.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO COM A MANTENEDORA

Artigo 57 - O UNISALESIANO se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio do Reitor.

Artigo 58 - O UNISALESIANO goza da autonomia didático-científica, própria de seus órgãos deliberativos, executivos e/ou consultivos.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Artigo 59 - A Entidade Mantenedora, Missão Salesiana de Mato Grosso, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do UNISALESIANO, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os bens e direitos de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 60 - O regime financeiro do UNISALESIANO obedece aos seguintes princípios e normas:

- I. o exercício financeiro coincide com o ano civil;
- II. o planejamento financeiro é realizado através de orçamento anual e deve ter a anuência da Mantenedora;
- III. as alterações nas dotações orçamentárias, quando implicar aumento de despesas, devem ser aprovadas pela Mantenedora;
- IV. eventuais saldos de cada exercício são utilizados nos objetivos do UNISALESIANO, vedada qualquer distribuição de lucros, bonificação e vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 61 - A manutenção e o desenvolvimento do UNISALESIANO são assegurados por meio de:

- I. dotação orçamentária da Mantenedora;
- II. mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos alunos nos termos da legislação pertinente;
- III. doações, legados, e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas e

- jurídicas, de direito público e privado e de entidades nacionais e internacionais;
- IV. financiamentos e contribuições originárias de acordos e convênios, assim como auxílios e subvenções que lhe sejam destinados;
- V. renda de serviços prestados à comunidade por intermédio dos órgãos universitários;
- VI. rendas auferidas com o uso e aplicação de seus bens;
- VII. outras receitas a qualquer título.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 62 – A Avaliação Institucional é executada, de forma contínua e permanente, pelo Órgão Complementar criado para este fim e vinculado à Reitoria do UNISALESIANO.

§1º - A Avaliação Institucional se utiliza de avaliações internas e externas.

§2º - Os resultados das avaliações realizadas por agentes internos e externos devem orientar a elaboração de políticas destinadas ao processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados às comunidades onde o UNISALESIANO se encontra inserido.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do UNISALESIANO implicam na aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e Regulamentos Internos, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo único - O UNISALESIANO pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Artigo 64 - É obrigatória a inclusão de disciplinas que, como parte do currículo pleno de cada Curso de Graduação, contemplem os princípios ético-filosóficos da formação

Cristã e Salesiana.

Artigo 65 - O UNISALESIANO deve oferecer condições para liberdade de ensino e pesquisa garantida pela Constituição Federal, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Artigo 66 - Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas em reunião especialmente convocada para este fim e com o quórum de 2/3 (dois terços), no mínimo, do Conselho Universitário e aprovação por maioria simples.

§ 2º - As alterações aprovadas na forma do §1ºdeverão ser submetidas à homologação da Entidade Mantenedora, que poderá vetá-las parcial ou totalmente.

Artigo 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pelo Reitor, *ad referendum* daquele Colegiado e homologados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 68 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo órgão ministerial competente.

Aprovado na reunião Extraordinária do Conselho Universitário em 09 de março de 2015. Resolução CONSU/UNISALESIANO nº 01/2015.